



PLANO DE CONTINGÊNCIA - setembro de 2020

1 – ENQUADRAMENTO

Em cumprimento do disposto no Despacho n.º 2836-A/2020, de 02/03/2020, aprofunda-se o anterior plano de contingência do Agrupamento, transcrevendo quase, na íntegra, as orientações da DGESTE enviadas, às escolas, definindo um conjunto de regras de forma a proteger a saúde dos alunos, docentes, trabalhadores não docentes e visitantes, assegurando a continuidade da atividade.

Na atual situação relacionada com o COVID-19, as Autoridades de Saúde Nacionais determinam a elaboração de planos de contingência que minimizem o risco de contágio e permitam o bom funcionamento das atividades essenciais. Foram emitidas informações e orientações que vão sendo atualizadas pela DGS de acordo com a evolução da situação.

A aplicação das medidas previstas no plano de contingência não prejudica a aplicação das recomendações e informações emitidas e a emitir pela DGS.

2- INTRODUÇÃO

2.1. O QUE É A COVID-19?

A COVID-19 é uma doença causada pela infeção pelo novo Coronavírus (SARS-CoV2). A doença manifesta-se predominantemente por sintomas respiratórios, nomeadamente, febre, tosse e dificuldade respiratória, podendo também existir outros sintomas, entre os quais, odinofagia (dor de garganta), dores musculares generalizadas, perda transitória do paladar ou do olfato, diarreia, dor no peito e dor de cabeça, entre outros. A pessoa infetada pode não apresentar sinais ou sintomas (assintomática).

As crianças e jovens diagnosticados com COVID-19 têm habitualmente uma manifestação ligeira da doença, com menor risco de complicações e hospitalização.

2.2. TRANSMISSÃO DA INFEÇÃO

Com base na evidência científica atual, este vírus transmite-se principalmente através de:

- **Contacto direto:** disseminação de gotículas respiratórias, produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, que podem ser inaladas ou pousar na boca, nariz ou olhos de pessoas que estão próximas.
- **Contacto indireto:** contacto das mãos com uma superfície ou objeto contaminado com SARS- CoV-2 e, em seguida, com a boca, nariz ou olhos.

- Existem ainda estudos que sugerem a acumulação de aerossóis potencialmente infectados em espaços fechados.

2.3. PERÍODO DE INCUBAÇÃO

Atualmente, estima-se que o período de incubação da doença (tempo decorrido desde a exposição ao vírus até ao aparecimento de sintomas) seja entre 1 e 14 dias.

A transmissão de SARS- CoV-2 pode ocorrer cerca de dois dias antes da manifestação de sintomas, segundo as últimas informações publicadas pelas Autoridades de Saúde

Como medida de precaução, a vigilância ativa dos contactos próximos decorre durante 14 dias desde a data da última exposição a caso confirmado.

2.4. PRINCIPAIS SINTOMAS

Os sintomas são semelhantes a uma gripe, como por exemplo:

- febre
- tosse
- falta de ar (dificuldade respiratória)
- cansaço

Outros sintomas

- odinofagia (dor de garganta),
- dores musculares generalizadas,
- perda transitória do paladar ou do olfato,
- diarreia,
- dor no peito e dor de cabeça, entre outros.

A pessoa infectada pode não apresentar sinais ou sintomas (assintomática).

3 – PLANO DE CONTINGÊNCIA

3.1. PROCEDIMENTOS PREVENTIVOS

Para minimizar o risco de infeção por SARS-CoV-2, é fundamental adotar medidas de prevenção e controlo da transmissão da COVID-19.

A definição destas medidas, deve considerar que o vírus se transmite de pessoa para pessoa, essencialmente através de gotículas que podem ser inaladas ou depositar-se em superfícies ou objetos em que tocamos, e, eventualmente, através de aerossóis potencialmente infetados em espaços fechados. Neste sentido, destacam-se as seguintes medidas:

- Distanciamento entre pessoas;
- Higiene pessoal, nomeadamente a lavagem das mãos e etiqueta respiratória;
- Utilização de equipamentos de proteção individual (por exemplo máscaras);
- Higiene ambiental, como a limpeza, desinfeção e ventilação adequada dos espaços;
- Automonitorização de sintomas, não se deslocando para a escola pessoas com sintomas sugestivos de COVID-19.

Não havendo ainda uma vacina ou tratamento específico para esta doença, as medidas preventivas assumem um papel crucial no combate à COVID-19.

As medidas preventivas no âmbito do COVID-19 têm em conta as vias de transmissão direta (via aérea e por contacto) e as vias de transmissão indireta (superfícies/objetos contaminados).

3.2. MEDIDAS DE PREVENÇÃO DIÁRIA

- Lavar frequentemente as mãos, com água e sabão, esfregando-as bem durante pelo menos 20 segundos;
- Reforçar a lavagem das mãos antes e após as refeições, após o uso da casa de banho e sempre que as mãos estejam sujas;
- Usar lenços de papel (de utilização única) para se assoar;
- Deitar os lenços usados num caixote do lixo e lavar as mãos de seguida;
- Tossir ou espirrar para o braço com o cotovelo fletido e não para as mãos;
- Evitar tocar nos olhos, no nariz e na boca com as mãos sujas ou contaminadas com secreções respiratórias.

3.3. CIRCUITOS

Todas as Escolas do Agrupamento terão os circuitos próprios, de acordo com a sua especificidade, com marcações/sinalização no local para entrada e saída da escola, para entrada e saída das salas de aula, para a biblioteca e refeitório, para deslocação às casas de banho, ao recreio, reprografia, secretaria, e com regras e procedimentos bem definidos.

Os alunos terão sempre a mesma sala de aula, a mesma carteira e terão que se fazer acompanhar dos seus próprios materiais, à exceção da disciplina de Educação Física.

3.4. REGRESSO DE DESLOCAÇÕES AO ESTRANGEIRO

Não tendo sido decretada pela DGS, até ao presente momento, qualquer restrição a deslocações ao estrangeiro, recomenda-se a devida ponderação relativamente à conveniência dessas deslocações, principalmente para países ou zonas em que a propagação do vírus se mostra mais ativa, identificados pelas Autoridades de Saúde.

Os docentes, alunos e demais acompanhantes que tenham regressado ou que tenham estado em contacto próximo e direto com quem tenha regressado de país ou zona de risco para a infeção pelo COVID-19, identificados pela DGS, devem, nos 14 dias subsequentes, monitorizar o seu estado de saúde, medindo a temperatura corporal duas vezes ao dia, registando os valores e estar atentos a tosse ou a dificuldades respiratórias. Devem ainda evitar cumprimentos sociais com contacto físico.

Quaisquer alterações ao estado de saúde devem ser comunicadas de imediato à linha SNS 24 (808 24 24 24) que analisará o risco em concreto e dará as devidas recomendações/orientações.

4- ESTRUTURA DE COMANDO E CONTROLE

4.1. PONTO FOCAL

Em cada uma das escolas será designado o nome e contato do Ponto Focal.

O Ponto Focal será o elemento responsável pela gestão de qualquer caso suspeito de COVID. Acompanhará o caso suspeito até à área de isolamento designada, prestará o apoio necessário e desencadeará os contactos estabelecidos no Plano de Contingência do AETCF

A comunidade escolar/alunos serão informados de quem é o Responsável. É a este Ponto Focal que deverá ser reportada uma situação de doença enquadrada de um aluno ou alguém da comunidade escolar com sintomas e ligação epidemiológica compatíveis com a definição de caso possível de COVID-19. Sempre que for reportada uma situação o **Ponto Focal** deverá assegurar o cumprimento dos procedimentos estabelecidos no Plano de Contingência do AETCF para a Doença por Coronavírus (COVID-19).

Escolas	Designação	Nome	Telefone
Escola Sede (EB de Tondela) 5º e 6 anos	Ponto Focal - Diretora	Helena Gonçalves	965180529
	Ponto Focal Substituto - Subdiretora	Fernanda Gomes	232819050
	Ponto Focal Substituto - Representante Assistentes Operacionais	António Matos	965180505
Escola Sede (EB de Tondela) 1º, 2º, 3º e 4º anos	Ponto Focal - Coordenadora do 1ºCEB	Leonor Porfírio	232819050
	Ponto Focal Substituto – Professora Titular Turma	-----	
	Ponto Focal Substituto – Auxiliar de Piso	-----	
JI de Tondela	Ponto Focal – Coordenadora	Fátima Santinha	232812718
	Ponto Focal – Titular de Grupo	-----	
	Ponto Focal Substituto – Assistente Operacional	-----	
Escola Secundária de Molelos	Ponto Focal – Adjunto da direção.	Ana Paula Aresta	232811150
	Ponto Focal Substituto – Representante da escola	Lisete Coimbra	
	Ponto Focal Substituto – Representante Assistentes Operacionais	Miguel Figueiredo	
EB Prof. Mota Pinto	Ponto Focal – Adjunto da direção.	Agostinho Silva	934264669
	Ponto Focal Substituto – Representante da escola	Odete Figueiredo	965180532
	Ponto Focal Substituto – Representante Assistentes Operacionais Assistente Operacional	Elsa Peixoto Mª Darlinda Marques	
Outras EB 1	Ponto Focal – Professor Titular de Turma	-----	
	Ponto Focal Substituto – Assistente Operacional	-----	
Outros JI	Ponto Focal – Titular de Grupo	-----	
	Ponto Focal Substituto – Assistente Operacional	-----	

4.2. ALTERNATIVA / DIREÇÃO DO AETCF

A situação deve ser comunicada:

- à Diretora ou na sua ausência à Subdiretora;
- aos Adjuntos da Direção na ausência da diretora ou Subdiretora,
- aos Coordenadores de Estabelecimentos que se encarregam de comunicar a um elemento da Direção.

4.3. LISTA DE CONTACTOS ÚTEIS:

- Linha de saúde 24 – 808 24 24 24
- Unidade de Saúde Pública/Autoridade de Saúde Local – 232814040
- **Autoridade de Saúde Local - 232814045**
- Diretora do Agrupamento de Escolas de Tondela Cândido Figueiredo – 232819050 / 965180529
- Ponto - focal do Plano de Contingência - 232819055 (Direção)

4.4. MEDIDAS DE ISOLAMENTO

A colocação numa área de “isolamento” visa impedir que outros possam ser expostos e infetados.

Tem como principal objetivo evitar a propagação da doença transmissível no serviço e na comunidade.

As salas de isolamento são:

- Jardins de infância e Escolas do 1º ciclo: gabinete devidamente identificado para o efeito.
- Escola Sede – sala 1 Gabinete de atendimento 1 (Centro Escolar) e Gabinete de apoio 33.
- Escola Secundária de Molelos – sala anexa à Direção.
- Escola Básica da Lajeosa – sala 62 (anexa às casas de banho).

5- GESTÃO DE CASO

5.1. ATUAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO OU ENSINO PERANTE UM CASO SUSPEITO DE COVID-19

Perante a identificação de um caso suspeito, devem ser tomados os seguintes passos:

5.2. CASO SUSPEITO

De acordo com as orientações da DGS, define-se como caso suspeito quem apresente como critérios clínicos infeção respiratória aguda (febre ou tosse ou dificuldade respiratória), associados a critérios epidemiológicos.

5.3. PROCEDIMENTOS EM CASO SUSPEITO

Direção	1	Ativação do Plano de Contingência
	2	Encaminhamento até à área de isolamento
	3	Contacto com o encarregado de educação
	4	Contacto com o SNS 24 ou outras linhas
	5	Contacto com a autoridade de saúde local
Autoridade de Saúde	6	Gestão do caso suspeito
	7	Investigação epidemiológica
	8	Implementação de medidas

Fluxograma de caso suspeito de Covid 19 em contexto escolar

1.º) Perante a deteção de um caso suspeito de COVID-19 de uma pessoa presente no estabelecimento de educação ou ensino são imediatamente ativados todos os procedimentos constantes no Plano de Contingência e é contactado o **ponto focal** designado, previamente, pela Direção do estabelecimento de educação ou ensino

2.º) O caso suspeito de COVID-19, quando se trate de um menor, é acompanhado por um adulto, para a área de isolamento, **através de circuitos próprios**, definidos previamente no Plano de Contingência que estão visualmente assinalados. Sempre que se trate de um **adulto**, este dirige-se **sozinho** para a área de isolamento. Na área de isolamento consta o fluxo de atuação perante um caso suspeito de COVID-19 em contexto escolar.

3.º) Caso se trate de um **menor de idade**, é contactado de imediato o **encarregado de educação**, de modo a informá-lo sobre o estado de saúde do menor. O encarregado de educação deve dirigir-se ao estabelecimento de educação ou ensino, preferencialmente, em veículo próprio.

4.º) Na área de isolamento, o encarregado de educação, ou o próprio se for um adulto, contacta o SNS 24 ou outras linhas criadas para o efeito e segue as indicações que lhe forem dadas. O diretor ou o ponto focal do estabelecimento de educação ou ensino pode realizar o contacto telefónico se tiver autorização prévia do encarregado de educação.

Na sequência da triagem telefónica:

- Se o caso não for considerado suspeito de COVID-19 pela triagem telefónica (SNS 24 ou outras linhas), a pessoa segue o procedimento normal da escola, de acordo com o quadro clínico apresentado. Terminam os procedimentos constantes no Plano de Contingência para COVID-19 e não se aplica o restante “Fluxograma de atuação perante um caso suspeito de COVID-19 em contexto escolar”.

- Se o caso for considerado suspeito de COVID-19 pela triagem telefónica (SNS 24 ou outras linhas) será encaminhado de uma das seguintes formas:
 - Autocuidado: isolamento em casa;
Avaliação Clínica nas Áreas Dedicadas COVID-19 nos Cuidados de Saúde Primários;
 - Avaliação Clínica em Serviço de Urgência.

Devem ser prosseguidos os procedimentos do “Fluxograma de atuação perante um caso suspeito de COVID-19 em contexto escolar”.

Nota: Se o encarregado de educação não contactar o SNS 24 ou outras linhas criadas para o efeito, a Autoridade de Saúde Local deve ser informada da situação pelo diretor ou ponto focal do estabelecimento de educação ou ensino.

5.º) Caso exista um caso suspeito de COVID-19 triado pela SNS 24 ou outras linhas de triagem telefónica, é contactada de imediato a Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública Local, cujos **contactos telefónicos** devem constar num **documento visível na área de isolamento**, e estar gravados no telemóvel do ponto focal e do diretor do estabelecimento de educação ou ensino.

6.º) A Autoridade de Saúde Local:

- prescreve o teste para SARS-CoV-2 e encaminha para a sua realização;
- esclarece o caso suspeito, se for um adulto ou o encarregado de educação, caso se trate de um menor sobre os cuidados a adotar enquanto aguarda confirmação laboratorial e sobre os procedimentos seguintes (no que for aplicável da Orientação n.º10/2020 da DGS).

A deslocação para casa, para os serviços de saúde ou para o local de realização de teste deve ser feita em viatura própria, ou em viatura própria dos encarregados de educação, caso seja menor de idade. Se tal não for possível, deve ser utilizada uma viatura de transporte individual, não devendo recorrer-se a transporte público coletivo. Durante todo o percurso o caso suspeito e o(s) respetivo(s) acompanhante(s) devem manter a máscara devidamente colocada.

7.º) A Autoridade de Saúde Local, no primeiro contacto com o estabelecimento de educação ou ensino, procede a uma rápida avaliação da situação/risco, para decidir a celeridade e amplitude das medidas a adotar. Caso considere necessário, pode implementar medidas de proteção, enquanto aguarda confirmação laboratorial, nomeadamente:

- Isolamento dos contactos que estiveram sentados em proximidade na sala de aula ou no refeitório ou outros contactos próximos identificados;

Após confirmação laboratorial do caso, a Autoridade de Saúde Local deve prosseguir com a investigação epidemiológica (in loco, se necessário):

- Inquérito epidemiológico;
- Rastreio de contactos;
- Avaliação ambiental.

8.º) A Autoridade de Saúde informa o caso, os contactos de alto e baixo risco e o estabelecimento de educação ou ensino sobre as medidas individuais e coletivas a implementar, de acordo com a avaliação da situação/risco efetuada, nomeadamente:

- Isolamento de casos e contactos, encerramento da turma, de áreas ou, no limite, de todo o estabelecimento de educação ou ensino;
- Limpeza e desinfecção das superfícies e ventilação dos espaços mais utilizados pelo caso suspeito, bem como da área de isolamento (Orientação n.º 014/2020 da DGS);

- Acondicionamento dos resíduos produzidos pelo caso suspeito em dois sacos de plástico, resistentes, com dois nós apertados, preferencialmente com um adesivo/atilho e colocação dos mesmos em contentores de resíduos coletivos após 24 horas da sua produção (nunca em ecopontos).

Para implementação de medidas e gestão de casos, a Autoridade de Saúde Local, pode mobilizar e liderar uma Equipa de Saúde Pública.

5.4. ATUAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO OU ENSINO PERANTE UM CASO CONFIRMADO DE COVID-19 FORA DO ESTABELECIMENTO

Se o caso confirmado tiver sido identificado fora do estabelecimento de educação ou ensino, devem ser seguidos os seguintes passos:

Direção	1	Ativação do plano de contingência
	2	Contacto com a autoridade de saúde local
Autoridade de saúde	3	Investigação epidemiológica
	4	Implementação de medidas
	8	Implementação de medidas

Fluxograma de caso suspeito de Covid 19 fora do estabelecimento

1.º) Perante a comunicação ao estabelecimento de educação ou ensino, de um caso confirmado de COVID-19 de uma pessoa que tenha frequentado o estabelecimento, devem ser imediatamente ativados todos os procedimentos constantes no Plano de Contingência e ser contactado o ponto focal designado previamente pela Direção do estabelecimento de educação ou ensino.

2.º) A Direção do estabelecimento de educação ou ensino ou o ponto focal contacta de imediato a Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública Local, a informar da situação.

3.º) A Autoridade de Saúde Local, apoiada pela Unidade de Saúde Pública Local, assegura a investigação epidemiológica (in loco, se necessário):

- Inquérito epidemiológico;
- Rastreio de contactos;

- Avaliação ambiental.

4.º) De acordo com a avaliação de risco efetuada, a Autoridade de Saúde Local informa os contactos de alto e de baixo risco e o estabelecimento de educação ou ensino, sobre quais as medidas individuais e coletivas a implementar, nomeadamente:

- Isolamento de contactos, encerramento da turma, de áreas ou, no limite, de todo o estabelecimento de educação ou ensino;
- Limpeza e desinfeção das superfícies e ventilação dos espaços utilizados pelo caso suspeito, bem como da área de isolamento (Orientação n.º 014/2020 da DGS).

A escola deve:

- Providenciar a limpeza e desinfeção (descontaminação) da área de “isolamento”;
- Reforçar a limpeza e desinfeção, principalmente nas superfícies frequentemente manuseadas e mais utilizadas pelo doente confirmado, com maior probabilidade de estarem contaminadas;
- Dar especial atenção à limpeza e desinfeção do local onde se encontrava o doente confirmado (incluindo materiais e equipamentos utilizados por este);
- Armazenar os resíduos do caso confirmado em saco de plástico (com espessura de 50 ou 70 Mícron) que, após ser fechado (ex. com abraçadeira), deve ser segregado e enviado para operador licenciado para a gestão de resíduos hospitalares com risco biológico.
- Acondicionar os resíduos produzidos pelo caso suspeito em dois sacos de plástico, resistentes, com dois nós apertados, preferencialmente com um adesivo/atilho e colocação dos mesmos em contentores de resíduos coletivos após 24 horas da sua produção (nunca em ecopontos).

5.5. MEDIDAS A ADOTAR PELO CASO CONFIRMADO

Perante um caso com teste laboratorial (rRT-PCR) positivo para COVID-19, o mesmo deve permanecer em isolamento até cumprir com os critérios de cura documentada (Norma n.º 004/2020 da DGS).

A definição do local de isolamento dependerá da gravidade do quadro clínico e das condições de habitabilidade de cada pessoa.

As pessoas com COVID-19 são consideradas curadas quando:

- Apresentam ausência completa da febre (sem recurso a medicação) e melhoria significativa dos sintomas durante 3 dias consecutivos, e
- Apresentam teste laboratorial (rRT-PCR) negativo, realizado, no mínimo, 14 dias após o início dos sintomas (nos doentes sem internamento hospitalar por COVID-19) ou dois testes laboratoriais (rRT-PCR) negativos, com pelo menos 24 horas de diferença, realizados, no mínimo, 14 dias após o início dos sintomas (nos doentes com internamento hospitalar por COVID-19).

Após determinação de cura e indicação da Autoridade de Saúde Local, a pessoa pode regressar ao estabelecimento de educação ou ensino.

6. RASTREIO DE CONTACTOS

O rastreio de contactos é uma medida de saúde pública cujo objetivo é a rápida identificação de pessoas que estiveram em contacto com um caso confirmado de COVID-19, garantindo a identificação de possíveis casos secundários, com vista à interrupção da transmissão da doença.

Este rastreio compreende três passos de acordo com a Norma n.º 015/2020 da DGS:

1	IDENTIFICAÇÃO DOS CONTACTOS	Identificação de todas as pessoas (contactos) que estiveram potencialmente expostas a um caso de Covid 19
2	CLASSIFICAÇÃO DOS CONTACTOS	Estratificação de acordo com a avaliação de risco, através da investigação e comunicação com os contactos identificados
3	IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS	Isolamento profilático, vigilância ativa e passiva, entre outras

6.1. IDENTIFICAÇÃO DOS CONTACTOS

O rastreio de contactos deve ser iniciado prontamente após a confirmação de um caso de COVID-19, preferencialmente nas 12 horas seguintes à identificação do caso, incluindo os contactos na escola (alunos, pessoal docente, pessoal não docente), os coabitantes e contactos de outros contextos que possam ser relevantes (Norma n.º 015/2020 da DGS).

6.2. CLASSIFICAÇÃO DOS CONTACTOS

O risco de contrair infeção por SARS-CoV-2 é dependente do nível de exposição, sendo os contactos classificados, de acordo com esse nível, em exposição de alto risco e de baixo risco. Esta estratificação de risco é realizada pela Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública no decurso da investigação epidemiológica, de acordo com a Norma n.º 015/2020 da DGS.

6.3. IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS

A Autoridade de Saúde Local, após identificação e classificação do nível de risco dos contactos do caso de COVID-19, e de acordo com a avaliação de risco efetuada, implementa um conjunto de medidas individuais e coletivas (Norma n.º 015/2020 da DGS).

6.4. MEDIDAS INDIVIDUAIS A APLICAR AOS CONTACTOS

Contactos de alto risco

Os contactos classificados como tendo exposição de alto risco ficam sujeitos aos procedimentos:

- Isolamento profilático no domicílio ou noutra local definido pela Autoridade de Saúde, até ao final do período de vigilância ativa (Despachos n.º 2836-A/2020 e/ou n.º 3103-A/2020);
- Teste laboratorial para deteção de SARS-CoV-2;
- Vigilância ativa durante 14 dias, desde a data da última exposição.

ATENÇÃO: A realização de teste molecular com resultado negativo não invalida a necessidade do cumprimento do período de isolamento profilático e vigilância ativa de 14 dias desde a data da última exposição.

Se o resultado do teste molecular for positivo, considera-se como caso confirmado e iniciam-se os procedimentos relativos à “Abordagem do caso confirmado de COVID-19” do presente documento (capítulo 3.3) e da Norma n.º. 004/2020 da DGS e os procedimentos de “Rastreio de contactos” do presente documento (capítulo 4) e da Norma n.º 015/2020 da DGS.

A Autoridade de Saúde Local determina as medidas supramencionadas e informa todos os intervenientes dos procedimentos a adotar.

Contactos de baixo risco

Os contactos classificados como tendo exposição de baixo risco ficam sujeitos aos procedimentos:

- Vigilância passiva, com monitorização de sintomatologia pelos encarregados de educação, se menores, ou pelo próprio, durante 14 dias desde a data da última exposição.

6.5. MEDIDAS COLETIVAS A ADOTAR PELO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO OU ENSINO

A Autoridade de Saúde pode determinar, além das medidas individuais a adotar pelos contactos, outras medidas coletivas a aplicar pelo estabelecimento de educação ou ensino, em obediência do Princípio da Proporcionalidade:

- Encerramento de uma ou mais turmas;
- Encerramento de uma ou mais zonas do estabelecimento de educação ou ensino;
- Encerramento de todo o estabelecimento de educação ou ensino*.

*O encerramento de todo o estabelecimento de educação ou ensino só deve ser ponderado em situações de elevado risco no estabelecimento ou na comunidade. Esta medida apenas pode ser determinada pela Autoridade de Saúde Local, envolvendo na tomada de decisão as Autoridades de Saúde Regional e Nacional.

Se considerar necessário, a Autoridade de Saúde Local pode recomendar outras medidas

7- GESTÃO DE SURTOS

Será considerado um surto em contexto escolar, qualquer agregado de 2 ou mais casos com infeção ativa e com ligação epidemiológica. Numa situação em que existam dois ou mais casos com origens diferentes, a atuação é análoga, pelo que doravante ambas se designam como “surtos”.

Perante casos de COVID-19, no estabelecimento de educação ou ensino podem verificar-se diferentes Cenários:

A. “Surto” numa turma: casos numa turma ou turmas que funcionem em coorte (ver Glossário). Nas coortes, as cadeias de transmissão poderão ficar circunscritas a este grupo de contacto mais próximo;

B. “Surto” em várias turmas sem ligação epidemiológica: casos que ocorrem em diferentes turmas no mesmo período temporal, mas sem ligação epidemiológica entre eles;

C. “Surto” em várias turmas com ligação epidemiológica: casos que ocorrem em diferentes turmas, resultantes de transmissão secundária ou terciária dentro da comunidade escolar;

D. “Surto” sem controlo de transmissão: elevado número de casos em diferentes grupos da comunidade escolar (alunos, pessoal docente e não docente) com transmissão não controlada.

Perante a existência de um “surto” num estabelecimento de educação ou ensino, será necessário uma rápida atuação e aplicação de medidas individuais e coletivas pela Autoridade de Saúde Local. As medidas a adotar irão depender de um conjunto de fatores considerados na **avaliação de risco**, realizada pela Autoridade de Saúde Local, tais como:

- Distanciamento entre pessoas;
- Disposição e organização das salas;
- Organização das pessoas por coortes (ver Glossário);
- Organização estrutural do estabelecimento, nomeadamente corredores e circuitos de circulação;
- Ventilação dos espaços;
- Período entre o início de sintomas e a identificação do caso suspeito;
- Outros fatores.

Como tal, é importante ressaltar que a avaliação de risco deve ser feita **caso a caso**, pela Autoridade de Saúde Local, e da mesma podem resultar diferentes medidas a implementar em cada estabelecimento de educação ou ensino.

7.1. IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS

Após a realização da investigação epidemiológica, a Autoridade de Saúde Local decidirá, de acordo com a avaliação de risco, quais as medidas de controle a implementar, podendo determinar:

- Isolamento de casos confirmados ou suspeitos;
- Isolamento de casos confirmados ou suspeitos e isolamento profilático de contactos de alto risco;
- Encerramento de uma ou mais turmas;
- Encerramento de uma ou mais zonas da escola;
- Encerramento de todo o estabelecimento de educação ou ensino*.

* O encerramento de todo o estabelecimento de educação ou ensino só deve ser ponderado em situações de elevado risco no estabelecimento ou na comunidade. Esta medida apenas pode ser determinada pela Autoridade de Saúde Local, envolvendo na tomada de decisão as Autoridades de Saúde Regional e Nacional.

De acordo com os cenários serão apresentadas as medidas a implementar mediante a magnitude da transmissão de SARS-CoV-2 na comunidade escolar. Contudo, a intervenção de Saúde Pública e respetivas medidas que são recomendadas devem decorrer de uma minuciosa avaliação caso a caso. Estas medidas deverão ser adequadas à realidade local e considerar, entre outros fatores, a situação epidemiológica em que o estabelecimento de educação ou ensino se insere, as condições do mesmo, assim como a existência de recursos necessários para controlo da transmissão.

7.2. COMUNICAÇÃO E ARTICULAÇÃO COM OS PARCEIROS

É fundamental envolver os parceiros da comunidade educativa para apoiar o estabelecimento de educação ou ensino a responder de forma célere e adequada e controlar a transmissão de SARS-CoV-2.

A comunicação tem um papel fundamental. Deste modo, a partilha regular de pontos de situação, de medidas e recomendações a adotar em cada momento, são peças chave na estratégia de comunicação e promoção de literacia em saúde, que permitem não só tranquilizar e dar confiança face à incerteza, como também a adoção de comportamentos de proteção da saúde na comunidade escolar e nos parceiros.

Pela sua importância estratégica, a articulação com os parceiros da comunidade educativa, deve ser promovida e potenciada. É fundamental garantir o cumprimento de todos os procedimentos, como estratégia de envolvimento em todo o processo e, sempre que possível, na tomada de decisão, através da participação de todos, desde o momento inicial na resposta a um surto.

Autoridade de saúde		Direção	
1	Ativar a equipa de saúde pública		
2	Informar a comissão municipal de proteção civil		
3	Comunicar o risco e as medidas de proteção	4	Informar a comunidade escolar
		5	Garantir o cumprimento das medidas propostas

Fluxograma de atuação perante um surto em contexto escolar

1.º) A Autoridade de Saúde Local procede à ativação da **Equipa de Saúde Pública** para apoiar nas fases de investigação epidemiológica, gestão de casos, comunicação e implementação das medidas de prevenção e controlo da transmissão de SARSCoV-2. Estas equipas devem ser criadas pelos Agrupamentos de Centros de Saúde (ACeS) e lideradas pela Autoridade de Saúde em articulação com a Equipa de Saúde Escolar.

2.º) Perante um surto de COVID-19 ou um caso com grande transcendência social, a Autoridade de Saúde Local informa a **Comissão Municipal de Proteção Civil**, garantido assim a fácil articulação e colaboração institucional entre todos os organismos e serviços com responsabilidades, promovendo o acionamento dos planos de emergência pela Comissão Municipal de Proteção Civil, sempre que tal se justifique.

3.º) De acordo com a avaliação de risco efetuada, a Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública comunica à Direção do estabelecimento de educação ou ensino o **risco e as medidas de proteção individuais e coletivas** a adotar (Capítulo 5.2).

4.º) Após indicação da Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública, a Direção do estabelecimento de educação ou ensino **informa todos os encarregados de educação e restante comunidade escolar da existência de um surto, das medidas que foram tomadas e das que deverão ser adotadas**. Esta comunicação deve ser detalhada, preservando a confidencialidade e anonimato dos envolvidos. A comunicação com os encarregados de educação e restante comunidade escolar pode ser realizada utilizando o Anexo 5.

5.º) A Direção do estabelecimento de educação ou ensino assegura a disponibilização de recursos e equipamentos para **garantir o cumprimento das medidas** indicadas pela Autoridade de Saúde. Neste processo, o papel das Autarquias é fundamental.

O encerramento de parte ou da totalidade do estabelecimento de educação ou ensino não implica necessariamente a interrupção do processo pedagógico ou de aprendizagem

Nota: Baseado no Referencial para as Escolas – Controlo de transmissão de Covid 19 em contexto escolar – DGS e SNS

Tondela, 09 de setembro de 2020

A Diretora

ANEXOS: 1

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE TONDELA CÂNDIDO FIGUEIREDO

PRÉ- ESCOLAR - INFORMAÇÃO AOS PAIS / ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

<p>OBJETIVO Assegurar os procedimentos, através da implementação, em cada unidade orgânica, de um plano de medidas que mitigue a possibilidade de contágio, garantindo a segurança da comunidade educativa.</p> <p>COMPETÊNCIAS Toda a comunidade educativa – famílias, docentes e não docentes - terá um papel essencial no sentido de garantir as condições para que as crianças possam frequentar a educação pré-escolar com o máximo de segurança, em consonância com as orientações emanadas da DGS.</p> <p>NOTA: Consultar o PLANO DE CONTINGÊNCIA DO AETCF</p> <p><u>CONTACTOS:</u></p> <p>JI TONDELA – 232812718 JI PARADA DE GONTA – 232957239 JI CANAS DE Sta. MARIA - 232848148 JI LAJEOSA - 232957442 JI S. MIGUEL OUTEIRO - 232959353 JI MOLELOS - 232812631 JI ADIÇA - 232816734 JI SABUGOSA - 232 848777 JI ALVARIM - 232816295 JI BOTULHO - 232823610 JI LOBÃO DA BEIRA - 232812638</p> <hr/> <p>JI TONDA- Tel: 232816460</p>	<p>PROCEDIMENTOS</p> <p>1. ACOLHIMENTO - CONTACTO COM AS FAMÍLIAS O contacto com as famílias acontece no portão de entrada do estabelecimento, mantendo o distanciamento físico recomendado. As informações devem ser veiculadas ou complementadas via telefone ou por meios digitais, de modo a que, na adaptação a esta nova realidade, haja articulação e continuidade entre o Jardim de Infância e a família. Quando se justifique o contacto pessoal, o mesmo deve ser agendado (Marcação prévia) com o professor.</p> <p>2. BRINQUEDOS E OUTROS OBJETOS As crianças não devem levar de casa brinquedos ou outros objetos não necessários. Os equipamentos e utensílios da criança a devolver aos encarregados de educação devem ser colocados em saco descartável. Recomenda-se que levem lenços de papel</p> <p>3. CALÇADO As crianças devem trocar o calçado que levam de casa por outro apenas utilizado no espaço do Jardim de Infância. Este calçado extra permanece no estabelecimento de educação, devendo ser higienizado, todos os dias, após a saída da criança.</p> <p>MUITO IMPORTANTE:</p> <p>Nenhuma criança deve ser entregue no estabelecimento com sinais ou sintomas sugestivos de COVID-19 (febre, tosse, etc...).</p> <p>Nenhuma criança deve permanecer no estabelecimento de educação por período superior ao estritamente necessário.</p>
---	---

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE TONDELA CÂNDIDO FIGUEIREDO

1º CICLO - INFORMAÇÃO AOS PAIS / ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

<p>OBJETIVO</p> <p>Assegurar os procedimentos, através da implementação, em cada unidade orgânica, de um plano de medidas que mitigue a possibilidade de contágio, garantindo a segurança da comunidade educativa.</p> <p>COMPETÊNCIAS</p> <p>Toda a comunidade educativa – famílias, docentes e não docentes - terá um papel essencial no sentido de garantir as condições para que as crianças possam frequentar a educação pré-escolar com o máximo de segurança, em consonância com as orientações emanadas da DGS.</p> <p>NOTA: Consultar o PLANO DE CONTINGÊNCIA DO AETCF</p> <p><u>CONTACTOS:</u></p> <p>EB TONDELA – 232819050 EB CANAS S. MARIA - 232842387 EB LAJEOSA – 965180532 EB S. MIGUEL OUTEIRO - 232952174 EB MOLELOS- 232821894 EB ADIÇA - 232616734 EB OUTEIROS - 232816387 EB LOBÃO da BEIRIA - 232812197 EB TONDA - 232816663</p>	<p>PROCEDIMENTOS</p> <p>1. ACOLHIMENTO - CONTACTO COM AS FAMÍLIAS</p> <p>O contacto com as famílias acontece no portão de entrada do estabelecimento, mantendo o distanciamento físico recomendado. As informações devem ser veiculadas ou complementadas via telefone ou por meios digitais, de modo a que, na adaptação a esta nova realidade, haja articulação e continuidade entre a escola e a família.</p> <p>Quando se justifique o contacto pessoal, o mesmo deve ser agendado (Marcação prévia) com o professor.</p> <p>2. BRINQUEDOS E OUTROS OBJETOS</p> <p>Os alunos não devem levar de casa brinquedos ou outros objetos não necessários. Recomenda-se que levem lenços de papel.</p> <p>3. REFORÇO ALIMENTAR (MERENDAS)</p> <p>Os alunos devem levar de casa o lanche (manhã e tarde) devidamente embalado. Como habitualmente, será fornecido leite a todos os alunos</p> <p>MUITO IMPORTANTE:</p> <p>Nenhum aluno deve ser entregue no estabelecimento com sinais ou sintomas sugestivos de COVID-19 (febre, tosse, etc...).</p> <p>Nenhum aluno deve permanecer no estabelecimento de educação por período superior ao estritamente necessário.</p>
--	---

ANEXOS: 3

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE TONDELA CÂNDIDO FIGUEIREDO

2/3º CICLO - INFORMAÇÃO AOS PAIS / ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

<p>OBJETIVO Assegurar os procedimentos, através da implementação, em cada unidade orgânica, de um plano de medidas que mitigue a possibilidade de contágio, garantindo a segurança da comunidade educativa.</p> <p>COMPETÊNCIAS Toda a comunidade educativa – famílias, docentes e não docentes - terá um papel essencial no sentido de garantir as condições para que as crianças possam frequentar a educação pré-escolar com o máximo de segurança, em consonância com as orientações emanadas da DGS.</p> <p>NOTA: Consultar o PLANO DE CONTINGÊNCIA DO AETCF</p> <p><u>CONTACTOS:</u></p> <p>EB 2º CICLO- TONDELA – 232819050</p> <p>EB 2/3º CICLO - LAJEOSA – 965180532</p> <p>ES 3º CICLO- MOLELOS- 232811150</p>	<p>PROCEDIMENTOS</p> <p>1. ACOLHIMENTO - CONTACTO COM AS FAMÍLIAS As informações devem ser veiculadas ou complementadas via telefone ou por meios digitais, de modo a que, na adaptação a esta nova realidade, haja articulação e continuidade entre a escola e a família. O contacto com as famílias, sempre que necessário e se justifique, acontece com marcação prévia com o Diretor de Turma, de acordo com o respetivo horário de atendimento.</p> <p>2. EQUIPAMENTOS E OUTROS OBJETOS Os alunos não devem levar de casa equipamentos e/ou objetos não necessários. Recomenda-se que levem lenços de papel</p> <p>3. REFORÇO ALIMENTAR (MERENDAS) Uma vez que os bufetes estarão encerrados e havendo a necessidade da diminuição dos períodos de intervalo, cada aluno deve levar de casa o lanche (manhã e tarde) devidamente embalada.</p> <p>MUITO IMPORTANTE:</p> <p>Nenhum aluno deve deslocar-se ao estabelecimento de ensino com sinais ou sintomas sugestivos de COVID-19 (febre, tosse, etc...).</p> <p>Nenhum aluno deve permanecer no estabelecimento de ensino por período superior ao estritamente necessário.</p>
---	---

ANEXOS: 4

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE TONDELA CÂNDIDO FIGUEIREDO

SECUNDARIO E PROFISSIONAIS - INFORMAÇÃO AOS PAIS / ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

<p>OBJETIVO Assegurar os procedimentos, através da implementação, em cada unidade orgânica, de um plano de medidas que mitigue a possibilidade de contágio, garantindo a segurança da comunidade educativa.</p> <p>COMPETÊNCIAS Toda a comunidade educativa – famílias, docentes e não docentes - terá um papel essencial no sentido de garantir as condições para que as crianças possam frequentar a educação pré-escolar com o máximo de segurança, em consonância com as orientações emanadas da DGS.</p> <p>NOTA: Consultar o PLANO DE CONTINGÊNCIA DO AETCF</p> <p><u>CONTACTOS:</u> ES 3º CICLO de MOLELOS - 232811150</p>	<p>PROCEDIMENTOS</p> <p>1. ACOLHIMENTO - CONTACTO COM AS FAMÍLIAS As informações devem ser veiculadas ou complementadas via telefone ou por meios digitais, de modo a que, na adaptação a esta nova realidade, haja articulação e continuidade entre a escola e a família. O contacto com as famílias, sempre que necessário e se justifique, acontece com marcação prévia com o Diretor de Turma, de acordo com o respetivo horário de atendimento.</p> <p>2. EQUIPAMENTOS E OUTROS OBJETOS Os alunos não devem levar de casa equipamentos e/ou objetos não necessários. Recomenda-se que levem lenços de papel</p> <p>3. REFORÇO ALIMENTAR (MERENDAS) Uma vez que os bufetes estarão encerrados e havendo a necessidade da diminuição dos períodos de intervalo, cada aluno deve levar de casa o lanche (manhã e tarde) devidamente embalada.</p> <p>MUITO IMPORTANTE: Nenhum aluno deve deslocar-se ao estabelecimento de ensino com sinais ou sintomas sugestivos de COVID-19 (febre, tosse, etc...).</p> <p>Nenhum aluno deve permanecer no estabelecimento de ensino por período superior ao estritamente necessário.</p>
---	--